



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

L E I Nº 888/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Quipapá e dá outras providências:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - Elaborar Regimento Interno do COMAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação e a preferência pelo produto "in natura";
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle de avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

Cont.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Continuação

- VIII - Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos casos de que venha tomar conhecimento;
- IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do programa nacional de alimentação Escolar - PNAE;
- X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do programa de Merenda Escolar;
- XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE -, terá a seguinte composição:

- I - Representante da secretaria Municipal de Educação;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Representante do Governo Federal;
- IV - Representante de Professores;
- V - Representante de Pais e Alunos;
- VI - Representante de Trabalhadores.

Parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas do Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado

Parágrafo 4º - A indicação de representante(s) da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Cont,.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Continuação

Parágrafo 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

Parágrafo 6º - A nomeação dos membros do COMAE, será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE, e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos Permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE serão elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá no mínimo, conter:

- I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade que preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II - procedimentos para as sessões e as votações;
- III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

Cont.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

Continuação

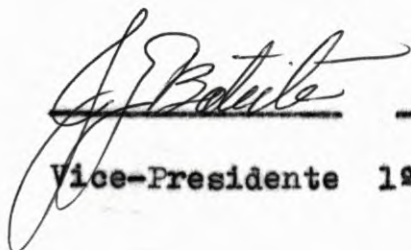
IV - forma de exercício da presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação, divulgação.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Santino Cavalcanti da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 22 de abril 1997.


Presidente


Vice-Presidente

1º Secretário


2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000
CGC- 12.890.869/0001-38 Fone:(081) 685-1180 Quipapá - PE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/97, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 04/97, referente a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 12 de abril de 1997.

PRESIDENTE : _____

RELATOR : [Assinatura]

MEMBRO : [Assinatura]

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: PROJETO DE LEI Nº 05/97

1ª DISC. EM 12/04/97 APROV. 8 x 0

2ª DISC. EM 19/04/97 APROV. 9 x 0

REPROV. X

- PRESIDENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803085208.pdf
assinado por: idUser 83

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de CONST. E JUSTIÇA

PARA O DE VOTAR

Em 12/04/97



Câmara Municipal de Quipapá

CASA SANTINO CAVALCANTI

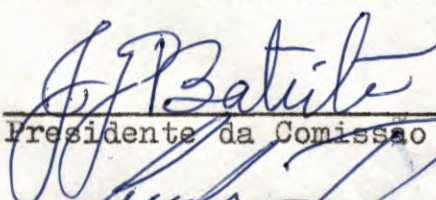
COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

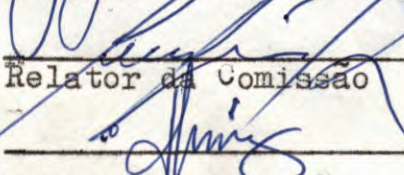
Parecer ao Projeto de Lei nº 04/97, procedente do chefe do Poder Executivo Municipal referente a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

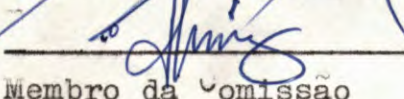
PARECER:

Depois de devidamente analisado o Projeto de Lei Nº 04/97, oriundo do chefe do Executivo Municipal, onde o mesmo cria o Conselho Municipal de Alimentação, esta Comissão constatou que o mesmo se encontra dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei. Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do aludido projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 12 de abril de 1997.


Presidente da Comissão


Relator da Comissão


Membro da Comissão

Câmara Municipal

Quipapá - PE

MATERIAL:

1ª DISC. EM 12/04/97 APROV 8 x 0

2ª DISC. EM 19/04/97 APROV 09 x 0

REPROV. X

PRESIDENTE DA COMISSÃO

